



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE DE SERGIPE

ANEXO I
TERMO DE REFERENCIA

1. OBJETO

1.1. LOCAÇÃO DE VEÍCULOS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DESTES MUNICÍPIO DE MONTE ALEGRE DE SERGIPE.

2. JUSTIFICATIVA DA CONTRAÇÃO

2.1. O planejamento de atividades da Prefeitura Municipal de Monte Alegre de Sergipe contempla tarefas diversas, de complexidade variada, e visa atender às demandas das unidades administrativas a ela vinculadas e ao assessoramento e assistência ao Secretário Municipal. A demanda de serviços e atividades faz com que o quantitativo de veículos não suporte as demandas da referida Secretaria, sendo necessário o acréscimo para a realização de suas tarefas precípuas no atendimento aos deslocamentos na capital e interior do Estado, no intuito de melhorar significativamente a qualidade dos serviços e suprir as deficiências identificadas.

Assim, considerando a necessidade da administração Municipal atuar com agilidade e eficiência na execução dos serviços, uma vez que, como já dito, é seu dever e responsabilidade organizar e prestar os serviços de interesse local, conclui-se que será de grande valia a locação do referido veículo, nas características descritas, com valor compatível em relação ao mercado, para fim de aprimoramento e ampliação da frota deste setor.

3. DO REGIME DE EXECUÇÃO E DA FORMA DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

3.1. O regime de execução do presente contrato é o de empreitada por preço global, nos termos da Lei nº. 8.666/93;

3.2. Os serviços serão prestados de forma continuada por intermédio da Secretaria Municipal de Educação;

3.3. Os veículos serão solicitados à CONTRATADA com no mínimo 02 (dois) dias de antecedência.

3.4. Os serviços deverão ser prestados de acordo com as obrigações da contratada prevista na Clausula Sétima do presente contrato.

4. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

4.1. Uma vez firmada a contratação se obriga a:

a) Convocar a licitante vencedora, em conformidade com o art. 64 da Lei nº 8.666/93, para retirar a Nota de Empenho, no prazo de 2 (dois) dias úteis, a contar da notificação;

b) Fornecer à licitante, todas as informações relacionadas com o objeto do presente termo de referência;

c) Acompanhar e fiscalizar, através de servidor designado pela Administração, o cumprimento do contrato a ser assinado com a licitante vencedora, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte da licitante vencedora;



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE DE SERGIPE

- d) Efetuar o pagamento à licitante vencedora, na forma e prazos preestabelecidos firmado entre as partes, procedendo-se à retenção dos tributos devidos, consoante a legislação vigente.
- e) Responsabilizar pelo o abastecimento do combustível dos veículos locados;

5. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

5.1. Compete à Contratada:

- 5.1.1. Iniciar os serviços, ou seja, fornecer o veículo objeto deste contrato em 01 (um) dia após a assinatura do Contrato com Prefeitura Municipal de Monte Alegre de Sergipe.
- 5.1.2. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas;
- 5.1.3. Aceitar, nos termos do art. 65, § 1º, da Lei nº 8.666/93, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor da locação;
- 5.1.4. Não transferir ou ceder a outrem, no todo ou em parte, o objeto do presente contrato;
- 5.1.5. Prestar por sua conta manutenção quanto a Cambio, e Diferencial do veículo, objeto da contratação. Caso o mesmo venha ter problemas mecânicos, exceto por mal uso, ou uso em condições adversas, o contratado deverá providenciar o conserto imediatamente, não podendo exceder mais de 01 (um) dia sem prestar o serviço, caso o reparo não seja possível ser realizado em 01 (um) dia, o contratado deverá substituir o veículo por outro com capacidade igual ou superior.
- 5.1.6. A Secretaria através de servidor responsável técnico está autorizada a receber os serviços e fiscalizar a qualidade dos serviços fornecidos.

6. DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

- 6.1. Pela fiel e perfeita prestação de serviços do objeto desta licitação, a Prefeitura pagará o preço correspondente ao valor mensal, mediante a entrega da nota fiscal ou emissão de recibo (no caso de pessoa física);
- 6.2. Os pagamentos serão efetuados no prazo máximo até o 10º (décimo) dia útil, subsequente ao mês trabalhado;
- 6.3. A nota fiscal deverá conter no verso atestados firmados pelo servidor encarregado de fiscalizar a execução, comprovando a prestação dos serviços contratados;
- 6.4. O fornecedor deverá emitir nota fiscal/fatura ou recibo em nome da Prefeitura Municipal de Monte Alegre de Sergipe/SE, CNPJ: 13.113.287/0001-08, Endereço: Praça José Soares da Costa, nº. 227 – Centro – CEP: 49.690-000, devendo constar no corpo da Nota Fiscal o número deste Contrato.
- 6.5. O contratado deverá indicar no corpo da nota fiscal ou recibo o número e nome do banco, agência e número da conta, na qual deverá ser efetuado o pagamento, via ordem bancária;



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE DE SERGIPE

6.6 - Por ocasião do pagamento, será efetuada consulta “ON-LINE” da situação do Fornecedor para verificação de todas as condições de habilitação devendo estar com a Certidão Negativa de FGTS e INSS.

7. DISPOSIÇÕES GERAIS

7.1 A responsabilidade pela Contratação dos objetos do presente certame será da Secretaria Municipal de Educação.

7.2 Cabe a Secretaria de Educação recusar o objeto requisitado, caso ela não atenda as especificações exigida neste termo.

Monte Alegre de Sergipe/SE, 07 de fevereiro de 2022.

JOSE CLEUSO DE FREITAS
Secretário Municipal de Educação